# RESOLUÇÃO Nº. 985/2017

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 175ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para Eleição de Conselhos Gestores de Unidades de saúde nos termos da Portaria 066/2016.

***CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE***

***ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE***

***REGIMENTO ELEITORAL***

***I - Disposições Gerais***

*Art. 1º – O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição das entidades que irão compor os Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (****OS****), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (****Oscip****), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão, nos termos da Portaria SESA/GAB 066, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 16 de novembro de 2016.*

*Art. 2º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES.*

*Parágrafo Primeiro: A representação dos Usuários se dará através de entidades e ou movimentos sociais que atuam na área de abrangência da Unidade de Saúde, tendo no mínimo representatividade municipal.*

*Parágrafo segundo: A representação dos trabalhadores se dará através de representante eleito entre os servidores/funcionários que atuam na respectiva Unidade de Saúde.*

*Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde elegerá uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste edital e da Portaria SESA/GAB 066.*

*Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 8 (oito) conselheiros(as), prioritariamente dentre os membros da Comissão de Municipalização e Acompanhamento dos Conselhos Gestores, sendo, 4 (quatro) usuários, 2 (dois) Trabalhadores da Saúde e 2 (dois) Gestor/ Prestador de serviços.*

*II –* ***Da Eleição dos Representantes dos Usuários***

*Art. 5º – A entidades e ou movimentos sociais representantes dos usuários das Unidades de Saúde serão eleitas em Assembléias Eleitorais convocadas para este fim e publicadas no Diário Oficial do ES.*

*Art. 6º - As entidades que desejarem participar do processo eleitoral deverão credenciar 1 (um) representante junto a Comissão Eleitoral na abertura da assembléia eleitoral.*

*Parágrafo Primeiro – Cada representante credenciado poderá manifestar o deseja da entidade em concorrer às vagas para o conselho, ou simplesmente atuar como eleitor.*

*Parágrafo Segundo – Cada representante devidamente credenciado poderá votar em até 4 (quatro) entidades.*

*Art. 7º – No ato de credenciamento os representantes das entidades deverão apresentar documentação que comprove ser o mesmo representante legal da entidade.*

*Art. 8º – Entendem-se como documentos comprobatórios, a ata de posse da entidade, ofício do presidente ou representante legal da entidade designando representante para participar da assembléia, acompanhado da ata de posse da diretoria da entidade, Procuração registrada em cartório ou Ata de Assembléia designando expressamente o representante.*

*Art. 9º – Será credenciado e terá acesso ao local da assembléia apenas o representante legal da entidade.*

*Art. 10º - Será lavrada ata das Assembléias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.*

*Art. 11º – As entidades eleitas para compor os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde deverão promover a indicação de seus representantes – Titular e Suplente - no prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo.*

***III - Da Eleição dos Representantes dos Trabalhadores da Saúde***

*Art. 12º Os trabalhadores/servidores serão eleitos em Assembléias Eleitorais convocadas para este fim e publicados no Diário Oficial do ES.*

*Art. 13º - Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão se inscrever previamente através de requerimento, acompanhado de ficha de qualificação junto à Comissão Eleitoral.*

*Art. 14º - Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão estar cientes do cumprimento do disposto no Artigo 7º da Portaria SESA/GAB 066/2016.*

*Art. 15º - Além dos dois representantes eleitos como membros titulares para composição dos Conselhos Gestores, serão ordenados os demais concorrentes pelo quantitativo de votos obtidos com vistas a compor um rol de suplentes.*

*Art. 16º - Cada eleitor Participante da Assembléia eleitoral poderá votar em até 2 (dois) candidatos.*

*Art. 17º - As Unidades de Saúde deverão encaminhar à Comissão Eleitoral com 10 dias de antecedência a lista dos trabalhadores/servidores lotados no serviço para fins de elaboração da lista de eleitores aptos a votar.*

***IV – Disposições Finais***

*Art. 18º - Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho estadual de Saúde para fins de consultas de órgão de fiscalização externa.*

*Art. 19º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de março de 2017.

**Francisco José Dias da Silva**

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 985/2017 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Ricardo de Oliveira**

Secretário de Estado da Saúde